

Lei n.º 1477 de 22 de Junho de 1965

Dá nova redacção a Lei n.º 628 de 31/3/56

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e
promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Passa a ter a seguinte redacção a Lei
n.º 628 de 3 de março de 1956: Todos os prédios
a serem construídos, reformados ou modificados
em suas fachadas e que façam frente para a Pra-
ça Cel. Comédio, terão seu alinhamento de acôrdo
com as normas estabelecidas nesta lei.

Parágrafo Único - A abertura de novas portas
bem como mudança de portas ou janelas somen-
te serão concedidas pela Prefeitura desde que o pro-
prietário cumpra as exigências do artigo 1.º, e as
normas estabelecidas nesta lei.

Artigo 2.º - Alinhamento, sempre determinado pelo
fiscal encarregado, obedecerá a seguinte norma:

I - Lado ímpar da Praça Cel. Comédio: Alinhamento
nasce em zero no canto direito de quem olha para
o prédio sem número do atual Grupo Escolar "Cel.
Comédio" até encontrar o prédio n.º 93 desta Praça
(atual estabelecimento comercial da Tojanbaticé).
No canto direito de quem olha para o prédio nú-
mero 93, o alinhamento segue numa linha reta,
terminando o afastamento dois metros da esqui-
na da rua Barão do Rio Branco, no prédio nú-
mero 19, o qual inclusive, terá o seu afastamento,
quando reconstruído ou reformado.

II - Lado par da Praça Cel. Comédio: Alinhamento nas-
ce em "zero", no canto esquerdo de quem olha para o
prédio 76 e segue em reta até encontrar o canto

direito do prédio número 22 situado na rua Altino
Arantes.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, ficando revogadas as disposições em con-
trário.

Prefeitura Municipal de Póto Feliz em 22 de Junho
de 1965.

Resolução de Diretoria
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 22 de Ju-
nho de 1965.

Sebastião Manoel Antunes
Secretário.